



PARECER nº 062/2023.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 65/2023.

EMENTA: Projeto de lei nº65/2023 –
Dispõe sobre o controle populacional
de animais e da promoção do bem-
estar animal no âmbito do Município
de Nova Venécia/ES. Viabilidade legal,
com vistas à legislação federal
pertinente. Pela aprovação.

O VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CRJRF – DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA - ES, Vereador PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES,
encaminhou para PARECER, o projeto de lei supra, assim analisado:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o controle populacional de animais e da promoção do bem-estar animal no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, cuja legislação define a proteção animal e define condições para seu controle populacional, deveras atualizada, que se adéqua à legislação federal pertinente e vigente, portanto, de interesse público municipal e plenamente viável no âmbito do município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Do ponto de vista técnico, não verificadas aparentes nulidades, embora o texto legal, institua condições de alto custo e difícil administração, pois, atingirão, especialmente o setor urbano, onde se caracterizam e existência de populações, podendo serem consideradas “em abandono”, de difícil fiscalização, onerando e sobrecarregando o Poder Público.

Atende ao princípio da “legalidade”, estando a análise de soberania do Plenário, quanto a sua aprovação, rejeição ou emendas que entender cabível á espécie.

Desta forma, preparado para ser submetido a Plenário, onde os Edis, nos limites de sua competente liberdade, poderão decidir quanto sua aprovação, rejeição ou oferecimento de emendas.

ASSIM, o presente Projeto de Lei, deverá ser submetido a Plenário, opinando esta SUBPROCURADORIA, por sua APROVAÇÃO, respeitados os limites da competência da Edilidade.

É O PARECER.

Nova Venécia, 20 de julho de 2.023.


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR